



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

MOÇÃO Nº 71 /2019

C.M.E.B.P.

PROT.GERAL N.º 228 / 19

Fls. 02

a) *pl.*

REQUER, por meio de **APELO** deste Legislativo ao Exmo. Sr. Deputado Edmir José Abi Chedid, gestões junto ao Governo do Estado para a instalação em nosso Município da Casa de Proteção à Mulher – abrigo destinado às mulheres e crianças vítimas de violência, que atenderia toda a Região Bragantina.

JUSTIFICATIVA

- 1. CONSIDERANDO** que não há como conciliar democracia com as sérias injustiças sociais, as formas variadas de exclusão e as violações reiteradas aos direitos da mulher que ocorrem de forma generalizada em todo o País;
- 2. CONSIDERANDO** a grande frequência de boletins de ocorrência registrados na Delegacia de Defesa da Mulher (DDM), constatando as mais variadas formas de lesão corporal contra a mulher, enquanto convivem sob o mesmo teto, quer na condição de esposa, quer na condição de companheira, ou ainda quando vítimas de qualquer outra modalidade de delito previsto em lei que tutele sua integridade física;
- 3. CONSIDERANDO** que as consequências da violência não se restringem somente ao campo físico das vítimas, mas alcançam, sobretudo, o emocional e, certamente, provocam os mais danosos efeitos, acarretando toda sorte de problemas psicológicos, além de atingir, ainda, na maior parte das vezes, os filhos, que fatalmente são obrigados a presenciar situações cruéis e truculentas;

CÂMARA MUN. BRAGANÇA PTA. 25 JUL 2019-15:07-1098-1/2

*X EXERCA SUA CIDADANIA *X



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C.M.E.B.P.

PROT.GERAL N.º 228 / 19

Fls. 03

a) *ml.*

4. **CONSIDERANDO** que quando há intervenção policial, através da delegacia especializada, o autor da agressão, após indiciamento, fica na maioria das vezes apenas obrigado a responder ao inquérito policial, mas, superada essa fase, a mulher e os filhos necessitam ter um lugar com um mínimo de dignidade para poderem se abrigar por trinta dias e se recuperarem, ao menos, de todo desgaste físico e emocional;
5. **CONSIDERANDO** que a situação acima descrita reflete uma triste realidade vivida atualmente em nossa sociedade, reclamando, portanto, medidas imediatas que garantam a integridade física e emocional de todas as mulheres;
6. **CONSIDERANDO**, ainda, que a criação da Casa de Proteção à Mulher, consistente num abrigo com estrutura física capaz de oferecer um mínimo de dignidade, bem como um serviço complementar de assistência social e psicológica, visa reparar os danos emocionais consequentes da malfadada experiência vivida por todas as mulheres e seus filhos vítimas dessa modalidade de violência;
7. **CONSIDERANDO**, por fim, que a região bragantina é composta pelas cidades de Águas de Lindóia, Amparo, Atibaia, Bom Jesus dos Perdões, Bragança Paulista, Joanópolis, Lindóia, Monte Alegre do Sul, Nazaré Paulista, Pedra Bela, Pinhalzinho, Piracaia, Serra Negra, Socorro, Tuiuti e Vargem, e a Casa de Proteção à Mulher atenderia a demanda de todos os mencionados municípios,
8. Frente a essas razões **REQUEREMOS**, nos termos do artigo 168 do Regimento Interno, a remessa desta propositura ao Exmo. Sr. Deputado Edmir José Abi Chedid, mediante manifestação de **APELO** deste Legislativo, solicitando gestões junto ao Governo do Estado para a instalação em nosso Município da Casa de Proteção à Mulher – abrigo destinado às mulheres e crianças vítimas de violência, que atenderia toda a Região Bragantina.

Casa do Poder Legislativo "Jornalista William Cardoso", 24 de julho de 2019

Alessandri
FABIANA ALESSANDRI
Vereadora

Beth Chedid
BETH CHEDID
Vereadora

Rita Leme
RITA LEME
Vereadora

CÂMARA MUN. BRAGANÇA PTA. 25 JUL 2019-15:07-1098-2/2

** EXERÇA SUA CIDADANIA **